



MINISTÉRIO DA FAZENDA

NOTA CGLEN Nº 403/2017

Em 10/07/2017

Ref. : Moção de Repúdio e Apelo nº 86/2017  
(Comando nº 444030688/2017).  
Int. : Câmara Municipal de Bebedouro – SP.  
Ass. : Moção de Repúdio e Apelo à Reforma da Previdência.

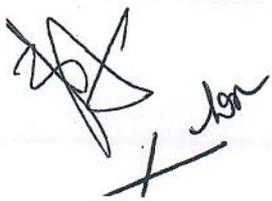
CMO34057/2017 17/07/17 10:49:08

Trata-se de Moção de Repúdio e Apelo nº 86/2017 em face da Proposta de Emenda à Constituição nº 287-A/2016 (Reforma da Previdência), aprovada pela Câmara Municipal de Bebedouro – SP, encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

2. Pelo Requerimento, os interessados alegam, em síntese, que o Governo optou por onerar a população mais pobre, excluindo-se o funcionalismo público da referida proposta; ainda, manifesta contrariedade sobre o tempo de contribuição previsto na proposta original, além da idade mínima para a aposentadoria em relação aos trabalhadores urbanos, rurais e professores; manifesta preocupação quanto à idade para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada; por fim, ressalta não ser a Proposta justa, sustentável e capaz de superar a crise econômica.

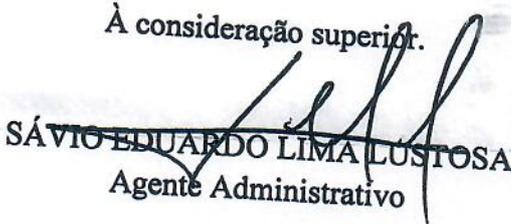
3. A respeito, cumpre assentar que o intuito da Reforma é o de fortalecer o sistema de seguridade social, por meio do aperfeiçoamento de suas regras, notadamente no que se refere aos benefícios previdenciários e assistenciais, de forma a se garantir o equilíbrio e a sustentabilidade do sistema para a presente e futuras gerações.

4. A proposta não suprime qualquer direito ou garantia expressos na Constituição, mas apenas altera algumas regras de acesso às prestações previdenciárias, buscando, entre outras finalidades, tornar o sistema previdenciário mais equitativo e mais justo, com regras mais condizentes com a realidade social e econômica do país, de forma que todos os brasileiros possam ter a certeza de que receberão o seu benefício previdenciário, mantendo-se intacto os pilares da seguridade social do país.
5. A Previdência Social precisa se adaptar à nova realidade demográfica a fim de que a atual geração em idade ativa e as próximas que a sucederão, tenham a garantia de sua aposentadoria. O perfil da sociedade vem se alterando rapidamente, com o aumento da expectativa de vida e a diminuição da fecundidade, o que altera a proporção de ativos e inativos no mercado de trabalho. Atualmente, uma em cada dez pessoas é idosa, ou seja, a evolução demográfica aponta uma maior quantidade de beneficiários, os quais, além de ser mais numerosos, serão mais longevos.
6. A Proposta, já alterada pelo Substitutivo legislativo –, prevê aposentadoria aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, para o homem, e, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, para mulher, com um tempo mínimo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos.
7. Os professores, de ambos os sexos, que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio poderão se aposentar aos sessenta anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, segundo regra constante do substitutivo aprovado pelo Congresso Nacional.
8. Em relação ao Trabalhador Rural, o substitutivo prevê a idade de 60 (sessenta) anos, para o homem, e 57 (cinquenta e sete) anos, para a mulher, com um tempo de contribuição de 15 (quinze) anos, para aqueles que exercem suas atividades em regime de economia familiar.
9. A fim de suavizar os efeitos da referida proposta, o Substitutivo prevê regra de transição no qual o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência, até a data de publicação da Emenda Constitucional, poderá aposentar-se quando cumprir, cumulativamente, 53 (cinquenta e três) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, prevendo-se, também, um período adicional de 30% (trinta por cento) do tempo que faltaria para se alcançar o tempo de contribuição referido anteriormente.



10. Quanto ao Benefício de Prestação Continuada, o Substitutivo prevê a idade de 65 anos que será acrescida somente a partir de 1º de janeiro de 2020, em um ano a cada dois até o limite de 68 anos, além de sua vinculação ao salário mínimo.
11. Cabe informar, ainda, que no de 2016 a Previdência Social registrou um déficit de R\$ 151,9 bilhões, ou seja, um crescimento de, aproximadamente, 60%. A despesa com benefícios cresceu 6,6% e fechou o ano em R\$ 515,9 bilhões. A arrecadação, porém, registrou a segunda queda consecutiva – 6,4%, se comparada a 2015 – somando R\$ 364 bilhões
12. Por fim, é de se realçar que a Reforma Previdenciária se encontra, atualmente, em tramitação no Congresso Nacional, âmbito próprio para o debate técnico e político, em cujo ambiente os interessados poderão apresentar os argumentos que entenderem oportunos.
13. Dessa maneira, sugere-se que seja encaminhada correspondência à Douta Câmara Municipal de Bebedouro – SP, dando-lhe ciência do teor do presente expediente e, após, archive-se.

À consideração superior.

  
SÁVIO EDUARDO LIMA LUSTOSA  
Agente Administrativo

  
LUCYANA RIOS M. BARBOSA SOUZA  
Coordenadora de Legislação

MF/SPREV/SRGPS  
Coordenação-Geral de Legislação e Normas – CGLEN

Em 10/07/2017

Ciente e de acordo.

2. Encaminhe-se ao Sr. Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social.

  
EVA BATISTA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas

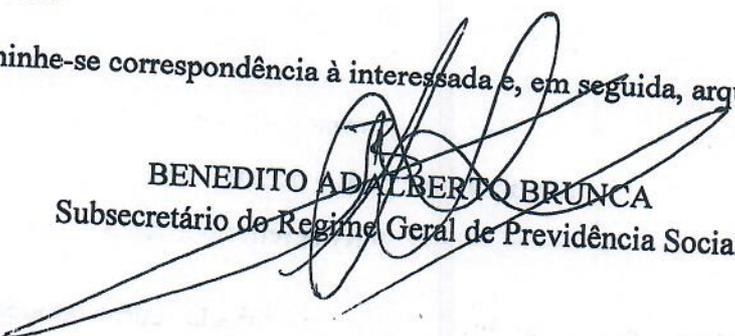


**MF/SPREV**  
**Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social – SRGPS**

Em 10/07/2017

De acordo.

2. Encaminhe-se correspondência à interessada e, em seguida, archive-se.

  
BENEDITO ADALBERTO BRUNCA  
Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social